



Lei 1.823/2024

Ementa: Concede reposição salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

Art. 1º – Fica concedida atualização do salário mínimo para o mês de janeiro de 2023 no valor de **RS 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)** conforme Decreto da União nº 11.864 de 27.12.2023, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao mínimo nacional vigente em dezembro de 2023, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Art. 2º – O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

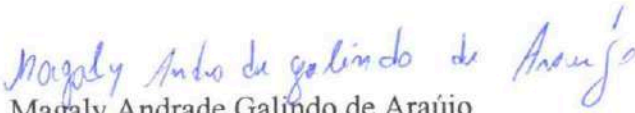
Parágrafo Único: As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01.01.2024.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Sertânia, 06 de fevereiro de 2024.


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente


Magaly Andrade Galindo de Araújo
1ª Secretária


José Mário Leal Vilela
2º Secretário



Lei 1.823/2024

Ementa: Concede reposição salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida atualização do salário mínimo para o mês de janeiro de 2023 no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)** conforme Decreto da União nº 11.864 de 27.12.2023, aos servidores cujos cargos detinham vencimentos equivalentes ao mínimo nacional vigente em dezembro de 2023, alterando-se as tabelas salariais correspondentes em vigor naquela data, vedada a vinculação da reposição ora concedida para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na Carta Magna, artigo 7º, inciso IV, letra C.

Art. 2º – O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01.01.2024.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito